

1. Categoria Profissional: ARQUITETO

2. Descrição sintética: compreende os empregos que se destinam a analisar e elaborar projetos arquitetônicos, paisagísticos e urbanísticos, bem como acompanhar e orientar a sua execução.

3. Atribuições típicas:

- realizar estudos urbanísticos e formular recomendações, objetivando orientar o desenvolvimento do Município;
- elaborar projetos urbanísticos, paisagísticos e arquitetônicos;
- orientar e fiscalizar a execução de projetos;
- participar da fiscalização das posturas urbanísticas;
- analisar projetos de obras particulares, de loteamento, desmembramento e remembramento de terrenos;
- realizar estudos e elaborar projetos, objetivando a preservação do patrimônio histórico do Município;
- executar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento:

- **Instrução:** Nível superior, acrescido de habilitação legal para o exercício da profissão.
- **Experiência:** 2 (dois) anos de exercício da profissão no mercado de trabalho.

5. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

- Promoção: Da classe de Arquiteto I para Arquiteto II, e de Arquiteto II para Arquiteto III, observados, respectivamente o interstício de 5 (cinco) a 10 (dez) anos.

6. Recrutamento:

- Interno: -----
- Externo: No mercado de trabalho, mediante concurso público.

1. Classe: **ORIENTADOR EDUCACIONAL**

2. **Descrição sintética:** compreende os empregos que se destinam a orientar os alunos das escolas municipais, adotando as técnicas de pesquisa e sondagem que se fizerem necessárias para o aconselhamento vocacional, o desenvolvimento do aluno e a sua integração à escola, à família e à comunidade.

3. **Atribuições típicas:**

- orientar e aconselhar vocacionalmente os educandos, individualmente, ou em grupo tendo em vista o desenvolvimento integral e harmônico de sua personalidade;
- implantar sistema de sondagem de interesses, aptidões e habilidades dos educandos;
- participar do processo de composição, caracterização e acompanhamento das classes, buscando o desenvolvimento do currículo adequado às necessidades e possibilidades do educando;
- participar do processo de avaliação e recuperação dos alunos;
- proporcionar às escolas os recursos técnicos de orientação educacional, possibilitando aos alunos a melhor utilização possível de seus recursos individuais;
- estudar e orientar o acompanhamento individual dos casos críticos identificados no processo de orientação mantendo atualizados os respectivos registros;
- elaborar e aplicar, ou orientar a aplicação de testes e questionários;

- promover reuniões periódicas das orientação educacional com os professores e os pais ou com a associação dos pais de alunos;
- fornecer subsídios aos professores no campo da orientação educacional, providenciando sua impressão e distribuição;
- promover círculos de estudos e treinamento com a participação dos orientadores e professores;
- elaborar relatórios com recomendações no campo de sua especialidade;
- executar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento:

- **Instrução:** Curso Superior em Pedagogia com duração plena ou de Psicologia, com especialização na área de registro profissional na forma da legislação em vigor.
- **Experiência:** Mínimo de 2 (dois) anos no exercício da profissão, ou 5 (cinco) anos no desempenho do Magistério Público Municipal.

5. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

-----

6. Recrutamento:

- Interno: -----

- Externo: No mercado de trabalho, mediante concurso público.

2

1. Categoria Profissional: SUPERVISOR DE ENSINO

2. Descrição sintética: compreende os empregos que se destinam a coordenar as atividades de ensino em escolas municipais planejando, orientando, supervisionando e avaliando essas atividades, a fim de assegurar a regularidade no desenvolvimento do processo educativo.

3. Atribuições típicas:

- colaborar na fase de elaboração do currículo pleno das escolas, opinando sobre suas implicações no processo de coordenação das atividades docentes;
- planejar e organizar as atividades do professorado, distribuindo horários, número de horas-aula, determinando turmas que cada docente tem sob sua responsabilidade, programando outros trabalhos;
- supervisionar os planos de trabalho e os métodos de ensino orientando quanto à sua execução e seleção, bem como quanto à utilização do material didático;
- avaliar o processo ensino-aprendizado, examinando relatórios ou participando de conselhos de classe para aferir a eficácia dos métodos de ensino empregados e providenciar as reformulações adequadas;
- colaborar na busca e seleção de recursos humanos, materiais e didáticos indispensáveis à realização dos planos de ensino, juntamente com a direção das escolas;
- zelar pelo constante aperfeiçoamento do pessoal docente, levando-o a participar de programas de treinamento e regem;

- executar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento:

- **Instrução:** Licenciatura em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Escolar, e registro profissional, na forma de legislação em vigor.

- **Experiência:** Mínimo de 2 (dois) anos no exercício da profissão, ou 5 (cinco) anos no desempenho do Magistério Público Municipal.

5. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

-----

6. Recrutamento:

- **Interno:** -----

- **Externo:** No mercado de trabalho, mediante concurso público.